



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 019/2005

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 170 E 180 DA LEI MUNICIPAL Nº 118/2003".

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Sebastião de Sales Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 170, inciso I, II, e III, e seu parágrafo único, e incisos I e II, passa a ter a seguinte redação:

“A Taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, prestados pelo município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, nas vias e logradouros públicos, a saber:

I – Imóveis edificadas, residenciais, comerciais e industriais 0,20 (UFM) por m², de área construída.

II – Imóveis não edificadas 0,20 (UFM) por m² da área total.


Art. 2º - O artigo 180, passa a ter a seguinte redação:

“O custo dos serviços será apurado considerando a soma do metro linear de todos os limites do imóvel com vias e logradouros públicos a qual se aplicará por metro linear ou fração, o valor de 0,60 (UFM).”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, 27 de setembro de 2005.


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal